

**PORTARIA PRESI / EMPAER Nº 001, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

**O Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais, em virtude da pandemia do COVID-19, DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO TEMPORÁRIO DA EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – EMPAER e dá outras providências**

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19); conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO**, a regulamentação das medidas a serem adotadas no âmbito da administração do Estado da Paraíba, disciplinadas através da Normativa 01 do Comitê de Gestão de Crise COVID-19, da Secretaria de Estado da Saúde.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Suspender o atendimento presencial ao público externo em todas as unidades da EMPAER;

Art. 2º - Todos os empregados, salvo aqueles a que se referem o art. 3º, cumprirão seus expedientes de trabalho nas respectivas sedes da empresa em dias alternados, laborando, nos demais dias, em regime de home office, desenvolvendo em suas residências as atribuições compatíveis inerentes à empresa, durante os horários de expediente, bem como permanecendo de sobreaviso, com possibilidade de serem convocados a qualquer momento.

Parágrafo único – As chefias imediatas realizarão o planejamento das escalas dos seus colaboradores, para que os serviços públicos prestados não sofram solução de continuidade.

Art. 3º - Os empregados maiores de 60 anos, os portadores de doenças que integram o grupo de risco do COVID-19, bem como aqueles em tratamento continuado, DEVERÃO executar suas atividades apenas por via remota - home office - videoconferência, devendo a operacionalização ser definida por seus chefes imediatos.

Art. 4º - Tratando-se de empregados que apresentem sintomas de tosse, coriza, espirros, febre e leve indisposição para as atividades de rotina, devem permanecer em casa até a melhora do quadro clínico (máximo de 14 dias), podendo utilizar-se dos telefones disponibilizados pela Secretaria de Estado da Saúde para obter informações adicionais.

§ 1º - Os empregados que comprovarem que estiveram em locais com transmissão comunitária e/ou sustentável, ao retornarem devem permanecer em casa pelo período de 14 (catorze) dias.



§ 2º - Aqueles que comprovarem que viajaram recentemente para os estados da Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília, com testagem para sintomáticos, devem permanecer em quarentena, conforme recomendação do atendimento médico.

§ 3º - A Secretaria de Estado da Saúde disponibiliza 04 números para plantão de dúvidas da Vigilância em Saúde e Hospital Clementino Fraga desde o dia 16/03/2020, cujo atendimento é realizado por especialista da área, a saber:

- a) 99146-9790 – (Ramal Principal) - Hospital Clementino Fraga
- b) 99146-9250 – Hospital Clementino Fraga
- c) 99147-0810 - Coordenação da Atenção Básica da SES
- d) 98823-6186 - Coordenação da Atenção Básica da SES

Art. 5º - Ficam SUSPENSAS toda e qualquer atividade interna e externa destinada ao público atendido pela empresa, que envolvam a aglomeração de pessoas, bem como a realização de viagens de trabalho dos empregados da empresa para fora do estado, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública.

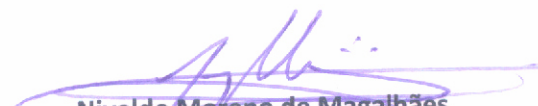
Parágrafo único - Situações excepcionais, nos casos de viagens, apenas com autorização expressa da Chefia de Gabinete do Governador.

Art. 6º - O não-cumprimento da presente Portaria acarretará nas penalidades previstas no Regulamento Geral da Empresa

Art. 7º - Novas medidas poderão ser adotadas em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor de imediato permanecendo até ulterior deliberação, revogadas as disposições em contrário.

Cabedelo, 18 de março de 2020.



**Nivaldo Moreno de Magalhães**  
Diretor Presidente